

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/03/2020

[Handwritten Signature]

FAAM
L. Nº 40
ISS 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 031/20

INTERESSADO: Roberto Cláudio Moreira da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Riverside Residencial, nº 604, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 214.086.882-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99306-0807

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0515 HA

PROCESSO N.º: 3374.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thales Loureiro, Condomínio Alphaville Manaus III, Lote 12, Quadra O-3, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 12, localizado no Condomínio Alphaville Manaus III.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 12

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
V1	03° 3' 29,29" S	60° 5' 35,65" W
V2	03° 3' 30,23" S	60° 5' 36,00" W
V3	03° 3' 30,02" S	60° 5' 36,83" W
V4	03° 3' 29,33" S	60° 5' 36,58" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nome comum	nº de ind.	Lenha (ST)	Nome comum	nº de ind.	Lenha (ST)
Amargoso	1	0,667	Imbaúba-branca	3	0,797
Araçá	1	0,304	Imbaúba-branca	1	0,432
Arupari	2	2,312	Imbira-preta	2	0,970
Bordão-de-velho	1	0,461	Indeterminada	1	0,514
Breu	1	0,277	Matamatá	4	0,791
Breu-branco	1	0,539	Matamatá-vermelho	1	1,049
Breu-manga	2	0,353	Pau-pombo	1	0,135
Breu-preto	1	0,131	Rama-branca	2	0,424
Breu-sucuru	1	0,305	Rapé-de-indio	1	0,133
Breu-vermelho	2	0,633	Sucupira-preta	1	0,222
Cardeiro	2	0,726	Tachi-preto	2	0,375
Castanha-jarana	1	0,156	Urucurana-preta	1	1,750
Dima	3	5,783	Total Geral	40	21,543
Envira-preta	1	1,307			

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 16 MAR 2020

[Handwritten Signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 031/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3374.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e côpaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
15. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação e uso de todo material lenhoso